

CONTRATO N.º 044/2015: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644 cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor LUIS AUGUSTO SCHMIDT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

SEGUNDO CONTRATANTE: **AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua Dona Laura, n.º 320, 14º andar, Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o n.º 016.440/0001-62, neste ato representada em sua forma estatutária, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, segundo as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, em nome e por conta da **CONTRATANTE**, dos serviços de arrecadação da **Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP**, prevista no art. 149-A, parágrafo único da Constituição Federal, aprovado pela Emenda Constitucional nº 39 de 19/12/2002, e de acordo com a Lei Municipal n.º 1256, 25 de Outubro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO

A **CONTRATADA** arrecadará a **CIP**, juntamente e através da fatura mensal de energia elétrica, nos mesmos prazos e sistemáticas vigentes, por ela utilizadas, dos contribuintes com contratos ativos de fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo 1º: O valor da **CIP** será calculado de acordo com o **ANEXO I**.

Parágrafo 2º: A **CONTRATADA** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelo cálculo ou cobrança de encargos moratórios ou acréscimos aplicáveis a **CIP**, decorrentes de pagamentos realizados em atraso pelos contribuintes. Estes deverão ser tratados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DA ARRECADAÇÃO DA CIP

A **CONTRATADA** realizará o repasse dos valores provenientes da arrecadação da **CIP**, objeto deste contrato, da forma discriminada nesta Cláusula:

Parágrafo 1º: A **CONTRATADA** efetuará mensalmente, a contabilização, em conta contábil separada, dos valores arrecadados a título de **CIP**.

Parágrafo 2º: A **CONTRATADA** depositará o valor apurado na contabilização acima referida, até o dia 10(dez) do mês subsequente, em conta bancária informada pelo contratante.

Parágrafo terceiro: Na hipótese do retorno da **CPMF** ou da criação de outro tributo sobre movimentação financeira, se procedente, o valor incidente sobre o crédito da **CIP** transferido à **CONTRATANTE** será debitado na fatura mensal de fornecimento de energia elétrica de Iluminação Pública subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO DAS FATURAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento de cada uma das faturas mensais de fornecimento de energia elétrica para Iluminação Pública até a data do vencimento indicada nas mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS

A **CONTRATANTE** ressarcirá a **CONTRATADA**, mensalmente, os custos administrativos advindos da operacionalização do presente contrato, calculados na medida de R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos de real) por fatura emitida com a cobrança da CIP.

Parágrafo 1º: O valor referente ao custo administrativo será incluído na fatura mensal de iluminação pública apresentada à **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º: Na hipótese de criação ou majoração de tributos incidentes sobre os custos administrativos advindos da operacionalização do presente contrato, o valor deverá ser revisto, sob pena de rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

Fica perfeitamente assentado e esclarecido, que a **CONTRATADA** procede no caso, por conta e ordem da **CONTRATANTE**, como mero agente arrecadador, sem qualquer poder de competência de tributar, e não é parte legítima para dirimir nem solucionar quaisquer divergências que surjam entre os contribuintes da **CIP** e a **CONTRATANTE**.

Parágrafo 1º: A isenção ou cancelamento da cobrança da **CIP** é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, e somente será operacionalizada pela **CONTRATADA** mediante solicitação formalizada por escrito pela **CONTRATANTE** ou por determinação judicial.

Parágrafo 2º: A **CONTRATADA** reserva-se o direito de não anular faturas de energia elétrica ou devolver o valor equivalente, por ocasião do exposto no parágrafo primeiro, exceto quando o fato gerador for exclusivamente de sua responsabilidade.

Parágrafo 3º: A **CONTRATADA** não assume, ademais, nenhuma responsabilidade nem sujeição passiva em ações dos contribuintes, pertinentes à **CIP**, incumbindo à **CONTRATANTE** a pronta interveniência e assunção de responsabilidade perante o contribuinte, para todos os efeitos legais e administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Promover a inclusão nas faturas de energia elétrica mensal de seus consumidores, do valor da CIP, em conformidade com o ANEXO I;

b) Promover a exclusão ou cancelamento da cobrança da CIP, para os contribuintes indicados na cláusula oitava, item “a”, a partir do faturamento subsequente ao recebimento da competente comunicação;

c) Repassar à **CONTRATANTE** a arrecadação proveniente da cobrança da **CIP**, conforme cláusula terceira;

d) Fornecer mensalmente à **CONTRATANTE** relatório demonstrativo dos valores arrecadados;

e) Manter à disposição da **CONTRATANTE** todos os elementos e documentos relacionados ao processo de arrecadação da **CIP**, para qualquer verificação que se faça necessária;

f) Iniciar a cobrança da CIP nas faturas de energia elétrica num prazo de até 30 dias a contar da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Formalizar, por escrito, à **CONTRATADA**, todas as hipóteses em que haja isenção ou deva ser efetuado o cancelamento da cobrança da **CIP**;

b) Informar, por escrito, à **CONTRATADA**, com, no mínimo, 30 dias de antecedência, todas as alterações que venham a modificar a Lei Municipal referida na cláusula primeira deste contrato;

c) Assumir integralmente quaisquer responsabilidades perante o contribuinte, para todos os efeitos legais e administrativos, aí incluídos o ressarcimento e a devolução de valores cobrados a título de **CIP**;

d) Promover campanha de esclarecimento junto aos contribuintes, sobre a implantação, sistemática de apuração e arrecadação do valor da CIP.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Fica a **CONTRATADA** passível do pagamento de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor arrecadado e não repassado nas condições previstas neste instrumento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso, ou fração, *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir de 05/10/2015, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo 1º: Fica assegurado a qualquer das partes, o direito de rescindir o presente contrato a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da mesma, para a extinção definitiva do presente contrato.

Parágrafo 2º: O presente contrato será rescindido automaticamente, na hipótese de superveniência de lei ou outro ato de autoridade competente, que o torne materialmente inexecutável.

Parágrafo 3º: Constituem motivos para a rescisão do presente instrumento aqueles listados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, especialmente o quanto disposto em seu inciso XV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Caso os débitos da **CONTRATANTE** referentes à iluminação pública e ao ressarcimento dos custos administrativos mencionados na cláusula Quinta, que venham a se tornar exigíveis a partir da data de assinatura deste contrato, não sejam quitados na forma prevista na cláusula Quarta, ficará a **CONTRATADA** autorizada a invocar a regra do artigo 368 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) com o fim de quitá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito entre as partes o foro da cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais e de direito.

Boqueirão do Leão, 05 de Outubro de 2015

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal**

CONTRATADO: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A

TESTEMUNHAS:

ANEXO I

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

Item 1 – A base de cálculo para aplicação das alíquotas de Contribuição de Custeio da Iluminação Pública - CIP, será o valor total do consumo de energia elétrica faturado, constantes na fatura emitida pela AES Sul.

Item 2 – Quando a fatura contiver mais de uma tarifa de consumo de energia elétrica e o consumo total em kWh superar o limite definido na Tabela 1, a base de cálculo da CIP será o valor resultante da multiplicação da tarifa de consumo média da fatura pelo respectivo limite.

Itens 3 – Ficam excluídos da base de cálculo da CIP, os valores de consumos que superarem os limites, conforme Tabela 1.

Item 4 - Para efeito de aplicação das tabelas abaixo, serão consideradas as classes e subclasses, conforme Art.4º e 5º da Resolução Normativa 414/2010 da ANEEL.

(TABELA 1)

Alíquotas por Classe/Subclasse e Faixa de Consumo / Limites de Isenção

CLASSES	SUBCLASSE	FAIXA DE CONSUMO kWh	ALIQUOTA EM %	LIMITES EM kWh
Comercial, Serviços Outras Atividades	Administração Condominal	0 – 300 301 – 500 501 – 1000 Acima de 1000	6% 6% 5% 5%	7.000
	Associação e Entidades Filantrópicas			
	Comercial			
	Iluminação em Rodovias			
	Outros serviços e outras atividades			
	Semáforos, Radares e Câmeras de Monitoramento de Trânsito			
	Serviços de Comunicações e Telecomunicações			
	Serviços de Transporte			

	Templos Religiosos			
Consumo Próprio	Consumo Próprio	0 – 300 301 – 500 501 – 1000 Acima de 1000	7% 6% 4% 4%	7.000
Industrial	Industrial	0 – 300 301 – 500 501 – 1000 Acima de 1000	5% 6% 3% 3%	10.000
Poder Público	Poder Público Estadual ou Distrital	0 – 300 301 – 500 501 – 1000 Acima de 1000	7% 6% 4% 4%	7.000
	Poder Público Federal			
	Poder Público Municipal			
Residencial	Residencial	0 – 50 51 – 100 101 – 150 151 – 200 201 – 500 Acima de 500	Isento 7% 7% 6% 4% 4%	3.000
	Residencial Baixa Renda			
	Residencial Baixa Renda BPC			
	Residencial Baixa Renda Indígena			
	Residencial Baixa Renda Multifamiliar			
	Residencial Baixa Renda Quilombola			
Rural	Agroindustrial	0 – 70 71 – 100 101 – 200 201 – 300 Acima de 300	Isento 7% 7% 5% 4%	2.000
	Agropecuária Rural			
	Agropecuária Urbana			
	Aquicultura			
	Cooperativa de Eletrificação Rural			
	Escola Agrotécnica			
	Residencial Rural			
	Serviço Público de Irrigação Rural			